



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.274

MODIFICA A FORMA DE ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Os impostos Predial e Territorial Urbano e as Taxas Sanitária e de Assistência Pública deverão ser recolhidos aos cofres Municipais em duas prestações de igual valor.

Parágrafo único - A cobrança das prestações a que se refere este artigo se fará nos meses de fevereiro e setembro de cada ano.

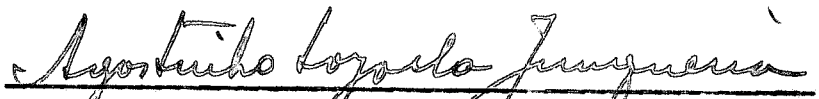
Art. 2º - Os débitos não integralmente pagos nos vencimentos, serão acrescidos da multa de 20%.

Parágrafo único - A liquidação de débitos deverá ser feita sempre pelos mais antigos.

Art. 3º - Fica revogada a lei nº 1.151 de 23 de novembro de 1964.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 27 de dezembro de 1965.


Agostinho Loyola Junqueira
Prefeito Municipal.